



Recurso Especial - Cível nº 0055191-08.2012.8.19.0001

Recorrente: Espólio de Vincenzo Carrozzino Rep/P/Maria Rosa Presta Carrozzino

Recorrido: Município do Rio de Janeiro

DECISÃO

Id. 238 – A parte recorrente não carrou para os autos elementos hábeis para autorizar o deferimento da gratuidade de justiça.

No caso, a análise detida dos documentos apresentados revela que a parte recorrente possui patrimônio em patamar elevado (ids. 244/245, 256/258 e 269/271). Tais elementos, considerados em conjunto, a toda vista, demonstram a possibilidade do pagamento das custas pela parte recorrente.

Destaque-se que para fins de deferimento ou não da gratuidade de justiça não se pode considerar apenas o comprometimento do salário daquele que o requer, sob pena de o aludido benefício ter que ser concedido até mesmo aos mais abastados, desde que seus gastos mensais sejam elevados, o que levaria ao afastamento da *ratio* da norma.

Diante disso, repise-se, considerando que os elementos carreados para os autos demonstram que a recorrente possui condições de efetuar o pagamento do preparo, **INDEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça.

Certificado o decurso do prazo para a interposição de outro recurso, intime-se a parte recorrente, na forma do Aviso CGJ n.º 763/2006 e do Provimento CGJ n.º 40/2011, para recolher as custas devidas, na forma simples, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção

Rio de Janeiro, 18 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente